

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Direito e Sociedade 2

---

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**

(Organizador)

## **Direito e Sociedade 2**

**Atena Editora  
2019**

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
D598	Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2)  Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507  1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.  CDD 340.115
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI-GRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simei Araujo Silva e Livia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

**ANÁLISE COMPARATIVA**, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodski, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905071</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>16</b>
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE	
<i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905072</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
<i>Gabriel Carvalho dos Santos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905073</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>32</b>
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO	
<i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Livia Costa Angrisani</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905074</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>41</b>
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS	
<i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905075</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>58</b>
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
<i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905076</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>69</b>
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE	
<i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905077</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>80</b>
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
<i>Eloah Scantelbury de Almeida</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905078</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>94</b>
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE	
<i>Isael José Santana</i>	
<i>Jéssica Lima Zanardo</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4361905079</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>108</b>
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES	
<i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i>	
<i>Larissa Ascanio</i>	
<i>Izabele Zasso</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050710</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>122</b>
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050711</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>140</b>
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE	
<i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i>	
<i>Carine Silva Diniz</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050712</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>150</b>
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Mônica Rodrigues Suminami</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050713</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>162</b>
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA	
<i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i>	
<i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050714</b>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>172</b>
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO	
<i>Daniela Pellin</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050715</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>189</b>
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA	
<i>Barbara Siqueira Furtado</i>	
<i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050716</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>203</b>
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
<i>Ariane Zamodzki</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050717</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>217</b>
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS	
<i>Marcos Leandro Klipan</i>	
<i>Jennifer Lucas</i>	
<i>Ana Priscilla Vendramini</i>	
<i>Camila Rocca Esquilage</i>	
<i>Juliana de Oliveira Schweter</i>	
<i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i>	
<i>Mariane Gobbi</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050718</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>228</b>
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050719</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>244</b>
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050720</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>262</b>
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO	
<i>Fernanda Helena Reis Andrade</i>	
<i>Livia de Deus Verga</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050721</b>	

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>274</b>
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	
<i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050722</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>286</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE	
<i>Arnelle Rolim Peixoto</i>	
<i>Arkaitz Pascual Martín</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050723</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>299</b>
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS	
<i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050724</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>318</b>
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES	
<i>Bruno da Silva Campos</i>	
<i>Leomar Littig</i>	
<i>Willian Barros Moreira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.43619050725</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>328</b>

## JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE<sup>1</sup>

**Arnelle Rolim Peixoto**

Doutora em Direitos Humanos pela Universidad de Salamanca-Espanha

**Arkaitz Pascual Martín**

Mestre em Estudos Latinoamericanos pela Universidad de Salamanca-Espanha

**RESUMO:** É inegável a discussão sobre o aumento dos adolescentes dentro do sistema socioeducativo no Brasil. Diante da realidade, o movimento de justiça restaurativa no âmbito juvenil é de extrema importância para estabelecer resoluções pacíficas e que possam evitar esse aumento contínuo de adolescentes dentro dessas instituições. A aplicabilidade da prática restaurativa faz com que seja possível falar na garantia de uma segurança cidadã, visando uma proteção efetiva dos direitos humanos, principalmente os direitos da criança e do adolescente, tanto na resolução do conflito como na prevenção futura de uma infração. Ante este parâmetro, o objetivo neste artigo é partir do estudo sobre justiça restaurativa juvenil e do conceito de segurança cidadã para que seja evidenciado que a prática restaurativa é relevante para garantir uma segurança cidadã principalmente dentro de um contexto de vulnerabilidade que se encontram os

adolescentes no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** justiça restaurativa juvenil; segurança cidadã; direitos humanos.

**JUVENILE RESTORATIVE JUSTICE:  
AN APPROACH OF APPLICABILITY OF  
CITIZEN SECURITY IN THE CONTEXT OF  
VULNERABILITY**

**ABSTRACT:** The discussion about the increase of adolescents within the socio-educational system in Brazil is undeniable. The awareness of the extreme importance of the restorative justice movement to establish peaceful resolutions in the youth field, can avoid this continuous increase of adolescents within these institutions. The applicability of the restorative practice makes possible the guarantee of citizen security, in order to ensure effective protection of human rights, mainly the rights of children and adolescents, both in the resolution of the conflict and to prevent a future breach. Given this parameter, the objective in this article is to start from the study on juvenile restorative justice and the concept of citizen security, so that it can be evidenced that the restorative practice is relevant to guarantee citizen security mainly within the context of adolescents vulnerability in Brazil.

**KEYWORDS:** juvenile restorative justice; citizen

<sup>1</sup> Artigo publicado primeiro nos Anais do II Congresso de Pesquisas em Ciências Criminais. IBCCRIM: São Paulo, 2018, (ISSN 2594-9527).

## 1 | INTRODUÇÃO

A circunstância dos adolescentes que se encontram em situação vulnerável no Brasil é preocupante, pontos determinantes como a alta taxa de homicídios entre jovens, 65,5 por 100 mil jovens (Fórum de Segurança Pública 2018), a precariedade- laboral, educativa e econômica- desses jovens que se encontram em zonas estigmatizadas e o recorrente uso de medidas de internação por parte da justiça fazem com que as consequências cheguem a nível alarmante em que seja necessário repensar alternativas capazes de reverter ou amenizar essa questão.

Entre essas consequências, o aumento do número de adolescentes dentro do sistema socioeducativo é significativo para retratar a inquietante situação constante em vários estados brasileiros. Nesses centros, além do problema da lotação ou superlotação comum na maioria dessas instituições, casos como a falta ou a inadequada oferta de aulas ou de cursos de formação e a deficiência estrutural dos centros são questões persistentes. Neste panorama é inegável falar sobre a importância da aplicação da justiça restaurativa juvenil com a finalidade de reverter o aumento contínuo dos jovens nos centros socioeducativos.

Pensar em uma nova concepção para resolver os conflitos não é só trabalhar na questão exclusiva da aplicação da justiça juvenil na alternativa às medidas, mas também atuar em todas as variáveis que são percebidas no ato da infração. Dessa forma, por meio de uma visão mais inovadora da percepção do ato infracional e da justiça penal juvenil que se pode cogitar a justiça restaurativa como uma das vias para garantir a segurança no âmbito juvenil, especialmente aqueles jovens em situação de vulnerabilidade.

## 2 | O CONTEXTO SOCIAL DOS JOVENS VULNERÁVEIS

Quando se catalogam de vulneráveis alguns jovens, é devido ao contexto social em que estão inseridos. A característica que marca este contexto é a existência de diversas variáveis, deixando esse grupo desprotegido, sem amparo tanto por parte do Estado como por parte da sociedade. Esse desamparo do Estado é tanto pela sua omissão como pela comissão que provocam a vulneração de determinados direitos dos jovens em situação de risco. Já a falta de amparo da sociedade (grande parte dela) deve-se pela aceitação e/ou defesa de determinadas práticas punitivas contra esse grupo. Portanto, observa-se que os jovens vulneráveis são considerados “não cidadãos” dentro da sociedade. Essa falta de proteção e irrelevância ante a sociedade é devido à situação de precariedade, vulnerabilidade e indefesa que vivem esses jovens.

Para Valenzuela são as chamadas identidades desacreditadas, tratam-se de “vidas prescindíveis”, onde a política estabelece estratégias de controle social como

também aplica a necropolítica, ou seja, o Estado detém o direito de decidir quem vive e quem morre (VALENZUELA 2015). Reforçando essa noção de vidas desacreditadas, existe a noção de “vida nuda”, ou seja, vida sacrificável que destaca Agamben (2010).

A precariedade em que vivem esses jovens decorre de vários fatores: por questão econômica, vivendo em regiões ou bairros com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) baixo, pela falta de acesso à educação ou pelo abandono escolar, pela questão laboral devido ao elevado índice de desemprego entre esses jovens, já que sua baixa escolaridade dificulta encontrar trabalho ou quando encontram são trabalhos informais.

Ante toda essa problemática, ajuda-se a desacreditar no futuro desses jovens, na possibilidade de mudança de vida. Como consequência ocorre a estigmatização, na qual a falta de direitos mínimos seja civis, políticos, econômicos ou culturais é perceptível. A problemática em questão é que não representa uma prioridade para o Estado em reverter essa situação. A consequência dessa perpetuação de estigma e essa falta de atenção estatal ajudam a construir a imagem de um jovem com um futuro desacreditado socialmente. Nesse aspecto, a sociedade, os meios de comunicação e os discursos políticos sobre temas como segurança reforça o estigma da criminalização desses jovens. Constroem a ideia de que esses jovens, pobres, negros, com baixa escolaridade e que vivem na periferia são malandros, vinculando a eles o aumento da violência. Esse contexto pode ser representado de acordo com esse mapa

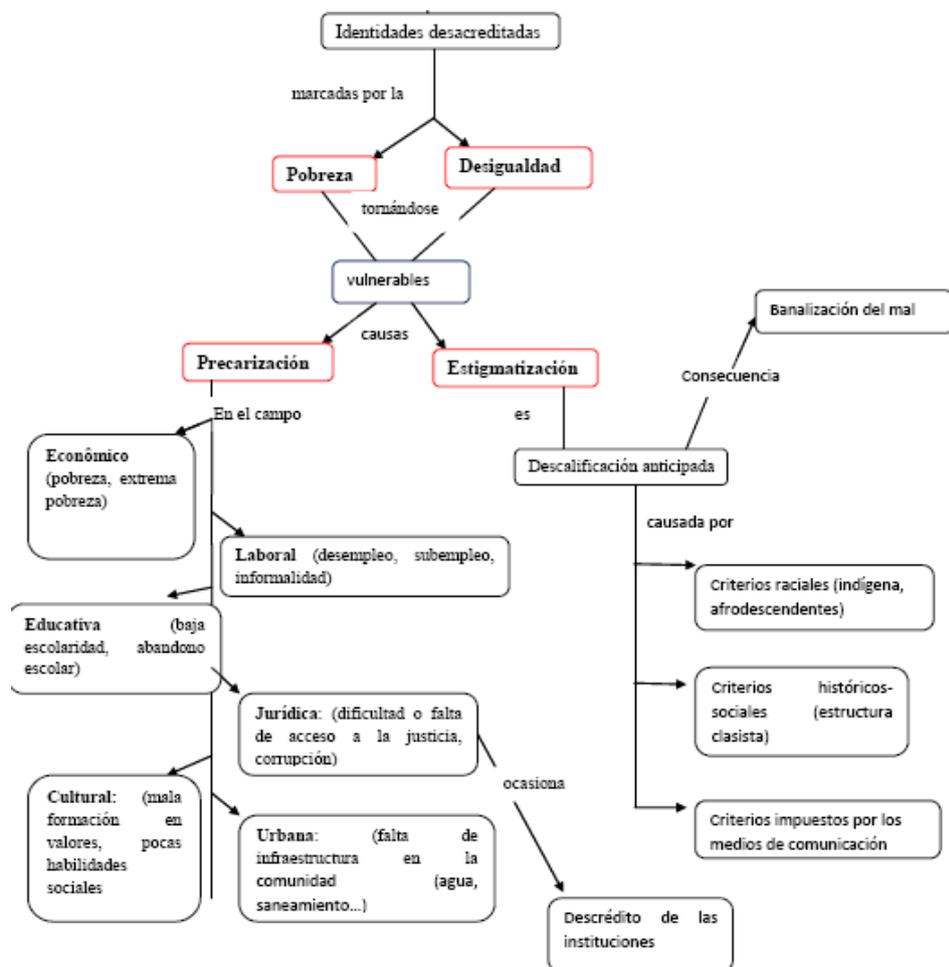


Figura 1: Mapa Conceitual do Contexto dos Jovens Vulneráveis

Fonte: Elaboração própria a partir da leitura da obra de Valenzuela (2010)<sup>1</sup>

1 Mapa conceitual elaborado por um dos autores, Arnelle Rolim Peixoto, para um trabalho na

Em diversos países, é comum esse tipo de problema, sobretudo no Brasil com uma população jovem.

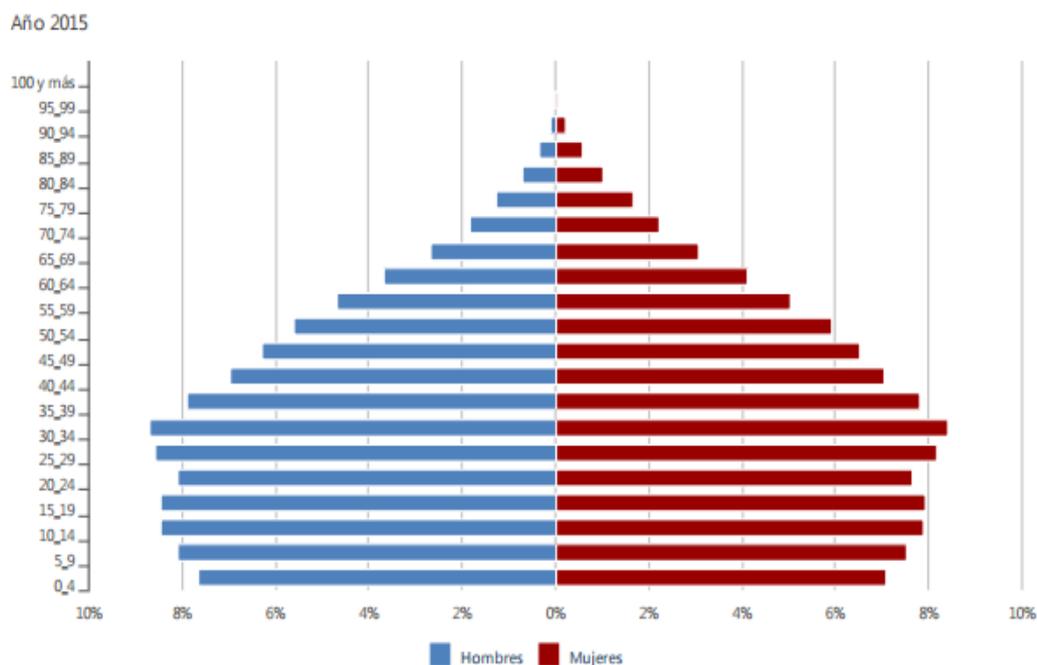


Figura 2: Perfil Demográfico do Brasil

Fonte: Cepal (2018)

No tema de vulnerabilidade entre os jovens, para piorar esta situação, no Brasil existe um aumento contínuo do número de homicídio de jovens, só no ano de 2016 foram 33.590 jovens assassinados no país (Forúm de Segurança Pública 2018). Portanto, observar-se que vários estados no Brasil têm como característica um elevado índice de vulnerabilidade juvenil, como exemplo o Ceará, que ocupa a segunda posição com o maior Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial (IVJ) com 0,487 entre os jovens (Fórum de Segurança Pública 2018, 34).

### 3 | A REPRESSÃO DOS JOVENS VULNERÁVEIS E INFRATORES

Muitos desses jovens vulneráveis são os que estão cumprindo medidas socioeducativas, são esses jovens que sofrem com o braço forte da repressão policial e da punição da justiça penal juvenil. Esse discurso punitivo, na perseguição, repressão e punição a qualquer custo. É a difusão da criminalização que se constrói a imagem do jovem “criminal”, e que representa a parte da população que tem que estar sob controle do Estado.

Os autores, Urtega e Moreno designam uma imagem da necessidade de impor dispositivo de seguridad para essa categoria social (URTEGA Y MORENO 2015). Diante dessa característica, pode-se construir um diagrama com a situação dos jovens

## vulneráveis no Brasil

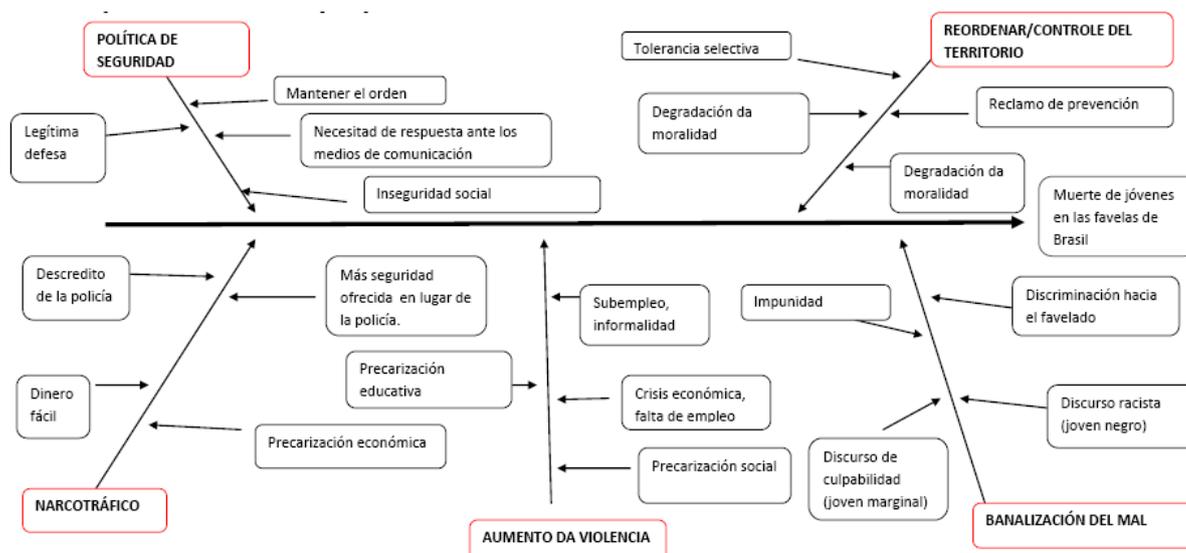


Figura 3: Diagrama da Perspectiva do Jovem No Brasil

Fonte: elaboração própria

Essa construção do populismo punitivo conduz diretamente ao aumento do número de jovens expostos a um cenário de vulnerabilidade que estão dentro dos centros socioeducativos. Centros esses que na maioria das vezes estão superlotados, prejudicando a sua finalidade “sócio educativa”, transformando-se simplesmente em local de contingência de jovens. Por meio de um discurso de direito à segurança contribui a justificar o populismo punitivo aos menores infratores, transformando em uma categoria social isolada, que só funciona por meio da imposição desse dispositivo de segurança. Essa prática comum é similar a questão do encarceramento massivo do Estado Penal destacado por Wacquant (2010).

Esses menores ficam despossuídos de qualquer qualidade política, ou seja, sujeitos sem direitos. Essas políticas representam claramente a dissociação entre os direitos do homem e os direitos dos cidadãos, e como consequência dessa regulação social, ocorre o fim da liberdade ou até mesmo da vida em nome da segurança. É um equívoco que esse aumento do poder punitivo seja eficaz, como destaca Mera Figueroa os efeitos humanos e sociais negativos

-Sufrimientos inútiles, los que, además, son distribuidos inequitativamente en la población, recayendo, en forma abrumadoramente mayoritaria, sobre los sectores más desprotegidos, que son los que resultan más vulnerables a la intervención del sistema penal

- Se crea la ilusión -a la manera de un falso tranquilizante- de que la mayor represividad es un instrumento idóneo para controlar la criminalidad, confianza peligrosa en cuanto obstaculiza o dificulta la adopción de otras medidas de diverso orden que sí podrían contribuir a avanzar en la solución del problema; y, por último,

- El rigor penal excesivo del sistema penal tiene carácter criminógeno, es decir, contribuye a la generación y reproducción de la criminalidad. A este último respecto cabe observar que mediante los mecanismos de las detenciones policiales -la inmensa mayoría de las cuales afecta a sospechosos, muchas veces

primerizos- de infracciones sin mayor relevancia, como ebriedad o consumo de drogas; de la prisión preventiva, que se aplica en la práctica como la regla general a los procesados a los que, por otra parte, se presume inocentes; y el abuso de la pena de cárcel, prevista para toda clase de delitos y de autores, sin consideración a la gravedad de las infracciones y a las necesidades y características de los condenados, es el propio funcionamiento del sistema el que contribuye al estigmatizar a los imputados de delitos como delincuentes y al ponerlos en contacto muchas veces innecesariamente con los establecimientos de detención y prisión, con el consiguiente riesgo de la desocialización y del contagio criminal- a que un porcentaje de estas personas alcanzadas por el sistema penal ingresen a la carrera criminal o refuercen su decisión de mantenerse en la misma.(2013, pp.46 e 47)

Portanto, essa visão defendida que o populismo punitivo é o caminho para solução da segurança é totalmente errônea. Não se pode sustentar o discurso repressivo em sociedades marcadas por problemas sociais, pela desigualdade nas estruturas sociais.

#### **4 | JUSTIÇA RESTAURATIVA: O CAMINHO VIÁVEL PARA GARANTIR OS DIREITOS DOS JOVENS VULNERÁVEIS E INFRATORES**

A existência de uma justiça penal juvenil ajuda não só a prever normas específicas, mas também a garantir princípios que ajudam a nortear a particularidade desse grupo para uma melhor proteção. Como exemplos de esses instrumentos, existem as Diretrizes para Prevenção e Delinquência Juvenil e as Regras Mínimas para Jovens Privados de Liberdade, ambos no âmbito das Nações Unidas. Entre os princípios está a prioridade da prevenção sobre a sanção, ou seja, a sanção como última *ratio* (LLOBET RODRÍGUEZ 2016).

Entretanto, mesmo com esses princípios, na prática a característica da justiça penal juvenil ainda é recorrer sempre pela privação de liberdade. Nesse aspecto, Llober Rodríguez destaca que

Con respecto a esa sentencia es importante señalar que uno de los mayores problemas que existen en Latinoamérica es que el carácter excepcional de la prisión preventiva y la sanción privativa de libertad, no se cumple, dando lugar a una gran cantidad de privados de libertad en materia penal juvenil, incluyendo una gran extensión de la prisión preventiva. (2016, p. 188)

O uso recorrente da prisão preventiva está em contínuo aumento pelo problema do crescimento da insegurança ocasionando, o uso do poder punitivo endurecendo as penas, principalmente entre os jovens. Portanto, o discurso em defesa de uma justiça restaurativa juvenil é apropriado ante essa situação atual.

A ideia de uma justiça restaurativa, enquanto uma nova concepção para resolver os conflitos, parte do que trata a Resolução 12/2002 da ONU (Princípios Básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal) e no mesmo parâmetro a Resolução do CNJ 225/2016.

	
<b>Panorama da Justiça Restaurativa</b>	
<b>🔑 Quadro Comparativo - Perspectiva da comunidade</b>	
Justiça Retributiva	Justiça Restaurativa
Polarização do infrator e da vítima	Reintegração do infrator e da vítima
Percepção de ineficiência do sistema	Percepção de uma solução paralela ao sistema
Ausência de paz social	Paz social com dignidade
Justiça Restaurativa e Mediação Vítima-Ofensor	

Figura 4: Justiça Retributiva X Justiça Restaurativa

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ 2012)

Em relação aos princípios previstos na Resolução da 12/2002 da ONU destacam o consentimento informado, a manutenção da presunção de inocência se o caso retornar para o sistema de justiça e a razoabilidade

A justiça restaurativa propõe a conscientização sobre os fatores que motivaram o conflito e violência (Resolução 225 do CNJ), para isso é necessário que o (s) indivíduo (s) afetados e o ofensor participem ativamente na resolução das questões que estão intrinsecamente relacionadas com o delito, pois nessa relação, estamos diante de fatores diversos (sociais, institucionais, entre outros). Isto é, diante dessa situação não só a vítima, mas também a comunidade se sente violada, e as medidas tomadas são para evitar reincidência, restaurar a confiança e a reparar os danos (ZEHR 2008). Para Gonçalves de Pinho (2009) O modelo de justiça restaurativa atua, preservando o caráter público do controle penal, na reapropriação do conflito e na percepção que o monopólio punitivo está centrado na relação intrínseca entre o poder político e o poder judiciário.

Para Baliza Dias e Martins os três modelos definem como sendo

1. o reparo dos danos (consertar ou compensar pelos danos causados aos pneus do auto). E aqui adotamos um modelo de direito reparador. Este primeiro modelo adota as conseqüências como ponto de partida de sua ação, em referência ao direito reparador de Walgrave, no qual a responsabilidade é mais única e utiliza-se da comunicação entre as partes (mediação) ou um processo de arbitragem como meio de atingir os objetivos reparadores;
2. a resolução do conflito (resolver o conflito ligado à atribuição de uma nota ruim ao exame) ;
3. a conciliação e a

reconciliação (recuperar a harmonia e a boa compreensão que prevaleciam antes do evento entre o estudante e o professor). (Jaccound, 2005, p. 168) Nestes dois últimos modelos, o ponto de partida é menor para as conseqüências que para o conflito subjacente ao gesto causador dos danos; por conseguinte, a responsabilidade tem mais oportunidade de ser compartilhada pelas duas partes; o processo privilegiado é centrado na comunicação. Portanto, a partir do exemplo podemos orientar a aplicação da justiça restaurativa de três formas distintas, que podem, contudo, ser cumuladas. (2011, p5)

<b>J U S T I Ç A RESTAURATIVA</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>FINALIDADES</b>	<b>EXEMPLOS</b>
I (modelo centrado nas finalidades)	(secundário)	Restaurativa (centrais)	Ordens de compensação Trabalhos comunitários
II (modelo centrado nos processos)	Negociado (central)	(secundário)	Círculos de sentença
III (modelo centrado nos processos e nas finalidades)	Negociado (central)	Restaurativa (centrais)	Mediação

Figura 5: Modelos de Justiça Restaurativa

Fonte: Baliza Dias e Martins (2011, p.5)



Figura 6: Tipos e Graus da Justiça Restaurativa

Fonte: Gonçalves de Pinho (2009)

Essas práticas tratam de trabalhar a responsabilidade ativa e a consciência, tanto

do responsável como da vítima e da comunidade. Isso tudo, a partir dos princípios orientadores da Justiça Restaurativa, como “a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade” (Resolução CNJ 225/2016).

Neste sentido, busca-se superar a ideia punitiva e fomentar uma concepção de paz, tentando identificar o problema, principalmente no âmbito social, e buscar assim, uma solução que envolva, principalmente, a consciência. Partindo dos princípios citados na Resolução do CNJ, a participação, o empoderamento e a consensualidade (não esquecendo da reparação) são relevantes para trabalhar dentro do âmbito juvenil, já que busca a reintegração do infrator na comunidade e não o castigo por si só ao adolescente submetido a um centro socioeducativo onde a situação atual não favorece ao objetivo principal desses centros.

No âmbito internacional foi mencionada a ideia de justiça restaurativa na Observação nº 10 do Comitê para os Direitos da Criança, destaca que

La información reunida sobre la actuación de los Estados Partes en la esfera de la justicia de menores ha dado lugar a la presente observación general, por la que el Comité desea proporcionar a los Estados Partes orientación y recomendaciones más precisas para el establecimiento de una administración de justicia de menores conforme a la Convención. Esta justicia, que debe promover, entre otras cosas, la adopción de medidas alternativas como la remisión de casos y la justicia restitutiva, ofrecer a los Estados Partes la posibilidad de abordar la cuestión de los niños que tienen conflictos con la justicia de manera más eficaz en función no sólo del interés superior del niño, sino también de los intereses a corto y largo plazo de la sociedad en general. (2007, ponto 3)

Entretanto, a ideia de justiça restaurativa causa receios desconfiança na sociedade. Somando a esses temores existem três principais problemas no âmbito interno do Brasil

a)há um excesso de controle por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público quanto ao encaminhamento dos casos e quanto ao conteúdo dos acordos, o que poderia gerar em redução significativa da autonomia das partes; b)não há referência aos crimes ou contravenções que poderiam ser submetidos ao procedimento restaurativo, podendo resultar apenas no envio de casos de menor potencial ofensivo; e c)percebe-se um excesso de semelhança estrutural e de linguagem do direito penal, potencializando o risco de colonização imediata do sistema restaurativo pelas tradições e práticas do sistema de justiça criminal. (Palloma citado por Achutti e Palloma 2014, p.447)

Contudo, ante essas dificuldades, é necessário que se possa aplicar atualmente para que se venha a torna uma pratica recorrente nos casos de infrações de adolescentes. Para Oliveira Barros Leal

Estamos ante algo desafiador: los avances de la Justicia en el área de menores son transcendentales e imparables (no se debe pasar por alto que el derecho de

los adultos ha sido hartamente influenciado por el derecho penal juvenil), *malgré* la resistencia de quienes, con afanes populistas, siguen defendiendo políticas de endurecimiento de la legislación menorista, de reducción de la edad de la responsabilidad penal, de aumento del período de internamiento, y otras propuestas del género, vendiendo la ilusión de que con medidas como éstas se obtendría un control efectivo sobre uno de los más complejos segmentos de la delincuencia. De hecho, las semillas están germinando una tras otra y el optimismo se esparce en una zona que ha sido siempre considerada *idónea* para la viabilidad y la realización fructífera de los programas restauradores. (p. 58)

Dessa forma, por meio de uma visão mais evoluída para o ato infracional (e não uma visão de desconfiança) é que se pode trabalhar a Justiça Restaurativa como uma das vias para garantir a segurança cidadã no âmbito juvenil, especialmente aos jovens em situações de vulnerabilidades econômicas e sociais.

## 5 | A GARANTIA DA SEGURANÇA CIDADÃ ATRAVÉS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL

Quando se fala em segurança cidadã, não se pode confundir com a questão de segurança pública, já que muitos discursos políticos confundem essa visão, ocasionando a implantação de políticas públicas que afinal não resultam em mudanças na comunidade e que não respeitam de forma efetiva os direitos humanos dos indivíduos inseridos na sociedade.

Neste sentido, sobre segurança cidadã, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos destaca:

Estados democráticos promueven modelos policiales acordes con la participación de los habitantes, bajo el entendimiento de que la protección de los ciudadanos por parte de los agentes del orden debe darse en un marco de respeto de la institución, las leyes y los derechos fundamentales. Así, desde la perspectiva de los derechos humanos, cuando en la actualidad hablamos de seguridad no podemos limitarnos a la lucha contra la delincuencia, sino que estamos hablando de cómo crear un ambiente propicio y adecuado para la convivencia pacífica de las personas. Por ello, el concepto de seguridad debe poner mayor énfasis en el desarrollo de las labores de prevención y control de los factores que generan violencia e inseguridad, que en tareas meramente represivas o reactivas ante hechos consumados. (CIDH 2009, pp 7-8).

Portanto, tratamos da questão da justiça, repressão e medidas ao infrator adolescente, não no sentido repressivo e ostensivo, mas sim no sentido social, buscando-se uma compreensão da infração dentro do contexto social e econômico que vive esse adolescente. Intencionando-se assim, não só a reparação da vítima, mas também o desenvolvimento humano do adolescente infrator, não o privando ainda mais das garantias e oportunidades.

Destaca IIDDH que

“La garantía del derecho humano a la seguridad ciudadana es una obligación del Estado sobre la cual se legitima la propia existencia del Estado de Derecho, el cual, a través de sus diferentes instituciones, debe brindar seguridad al individuo en sí y como parte de la sociedad a la que pertenece en el libre goce de sus derechos. Cuando el Estado, ya sea por acción o por omisión, falta de articulación de estrategias, planes y políticas adecuadas, no garantiza la seguridad de los individuos y los derechos que la misma lleva aparejada (vida, libertad, integridad, propiedad, igualdad ante la ley e igualdad de oportunidades etc.) incumple tres tipos de obligaciones estatales al respecto, como lo son las de respetar, proteger y cumplir derivando en el fracaso parcial en garantizar y proteger los derechos humanos de toda la población, especialmente de aquella más vulnerable a la violencia, justamente aquellos con más problemas de destitución de derechos”. (IIDH 2011, p.29)

A partir deste viés (justiça restaurativa e segurança cidadã), podemos tratar a questão da infração penal não só visando ao respeito dos direitos humanos da vítima, mas também do adolescente infrator, trocando assim, o conservadorismo da privação de liberdade (porque aumenta a estigmatização do jovem pobre, sem acesso à educação).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste contexto problemático de controle social *versus* encarceramento é que se observa a vulneração dos direitos dos mais vulneráveis. A situação de precariedade, pobreza e estigmatização são evidentes nos jovens negros e da periferia. São criminalizados ainda mais quando cometem alguma infração penal, transformando em identidades desacreditadas.

A inércia do Estado em não reverter esta situação é o resultado do Estado Penal Punitivo, onde aplicação da repressão é aceita dentro da comunidade pela falta de segurança. Por tanto, excluí-los mediante a aplicação da privação de liberdade é o remédio que o Estado entende como viável. O uso recorrente da sanção tem como consequência o aumento do número de jovens no socioeducativo. Transforma os jovens em “inimigo” que está sob controle social e policial

A exigência por segurança defendida pelo Estado pela mídia e pelos políticos contribui para essa desvalorização humana dos jovens vulneráveis e infratores. Enquanto o Estado não reformular possíveis soluções (aplicação de políticas públicas voltadas aos jovens), continua essa “paralegalidade”, essa repressão dos jovens justificada pelo medo “legitimado” das classes média e altas.

A ideia da justiça restaurativa juvenil pensada como solução para esse problema é um meio de solução para entender e evitar a dupla criminalização. Dentro da justiça restaurativa o adolescente toma consciência da infração como também oferece a oportunidade de que se possa entender a situação social em que está inserido, é uma oportunidade de entender o sentido essencial de responsabilidade, responsabilidade essa não só do adolescente por cometimento da sua infração, mas da responsabilidade da comunidade e do Estado ante a situação vulnerável de muitos jovens na sociedade

brasileira.

## REFERÊNCIAS

ANCHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella. P. Justiça Restaurativa. In Sérgio de Lima, R, Ratto, José L., Ghiringhelli (orgs). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, pp 436 – 449.

AGAMBEN, Giorgi. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Valencia: Pretextos, 2010.

BALIZA DIAS, D.; Martins, Fabio A. **Justiça Restaurativa. Os modelos e as práticas**. 2011. Disponível em < [http://www.bdmaa.com.br/artigos/Trab\\_justica\\_restaurativa\\_publ.pdf](http://www.bdmaa.com.br/artigos/Trab_justica_restaurativa_publ.pdf)> Acesso em 20 de setembro de 2018.

Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL). Base de Datos y Publicaciones Estadísticas (CEPALSTAT). Disponível em < [http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/Perfil\\_Nacional\\_Economico.html?pais=BRA&idioma=spanish](http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/Perfil_Nacional_Economico.html?pais=BRA&idioma=spanish)> Acesso em 10 de junho de 2018.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANO. **Informe sobre Seguridad Ciudadana y Derechos Humanos**. OEA, 2009.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU. Resolução 12/2002 de 24 de julho de 2002. **Princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal**. Organização das Nações Unidas. E/RES/2002/12. Disponível em < <http://www.unodc.org/documents/treaties/commissions/11comm/5add1s.pdf> > Acesso em 20 de junho de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 225 de 31 de maio de 2016**. Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289> > Acesso em 20 de junho de 2018.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA.. **Atlas da Violência Infográficos**. 2018<[http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/06/FBSP\\_atlas\\_violencia\\_2108\\_Infografico.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/06/FBSP_atlas_violencia_2108_Infografico.pdf)> Acesso em 13 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_ **Anuário de Segurança Pública 2014-2017**. 2018. Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>> Acesso em 13 de setembro de 2018.

GONÇALVES DE PINHO, Rafael. Justiça Restaurativa: um novo paradigma. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, nº 3, p: 242 –268, 2009. Disponível em <<http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-eletronica-de-direito-processual/volume-iii/justica-restaurativa-um-novo-conceito>> Acesso em 23 de junho de 2018.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. **Derechos Humanos, seguridad ciudadana y funciones policiales**. Costa Rica: IIDH. 2011.

LLOBET RODRÍGUEZ. La justicia penal juvenil en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (con especial referencia a Centroamérica). **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, nº 16, p: 181 – 199, 2016.

MERA FIGUEROA, Jorge. Política Criminal y Seguridad Ciudadana. In Barros Leal, César y García Muñoz, Soledad (org.). **Acesso à justiça e segurança cidadã**, Fortaleza: Expressão, p: 43 – 50, 2013.

OLIVEIRA DE BARROS LEAL, César. Justiça Restaurativa: su aplicación en prisiones y centros de internación de adolescentes infractores. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, nº 11, p: 49 – 66, 2016. Disponível em <[file:///C:/Documents%20and%20Settings/Arnelle%20PC/Mis%20documentos/Downloads/186-1-585-1-10-20160707%20\(1\).pdf](file:///C:/Documents%20and%20Settings/Arnelle%20PC/Mis%20documentos/Downloads/186-1-585-1-10-20160707%20(1).pdf)> Acesso em 25 de julho de 2018.

PEIXOTO, Arnelle Rolim; MARTÍN, Arkaitz Pascual. **La violencia en Fortaleza: el derecho a la “seguridad” VS la problemática de las instituciones socioeducativas.** Trabalho apresentando no Congreso Internacional de Historia de los Derechos Humanos. Dimensiones del Derecho Humano de Seguridad y Expansividad del Mismo. Salamanca, Espanha, julho 2017.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Algumas Reflexões sobre Justiça Restaurativa.** 2008. Disponível em < <http://www.justiciarestaurativa.org/news/algumas-reflexoes-sobre-a-justica-restaurativa> > Acesso em 20 de junho de 2018.

URTEAGA Maritza; MORENO, Hugo. Corrupción e impunidad versus justicia y Derecho en México. In: Valenzuela, José Manuel (coord.). **Juvenicidio. Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España.** Barcelona & México: NED Ediciones, 2015

VALENZUELA, José Manuel. Remolinos de viento: juvenicidio e identidades desacreditas. In: Valenzuela, J. M (Coord.). **Juvenicidio. Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España.** Barcelona & México: NED Ediciones, 2015.

\_\_\_\_\_. Ayotzinapa, juvenicidio, necropolítica y precarización. In: MORAÑA, M. Moraña; Valenzuela, Juan Manuel (coords.), **Precariedades, exclusiones y emergencias, inédito, mimeo.** Disponível em: <[http://clacsovirtual.org/pluginfile.php/11816/mod\\_page/content/31/Valenzuela.%20Ayotzinapa%2C%20juvenicidio%2C%20necropol%3ADtica.pdf](http://clacsovirtual.org/pluginfile.php/11816/mod_page/content/31/Valenzuela.%20Ayotzinapa%2C%20juvenicidio%2C%20necropol%3ADtica.pdf)> Acesso em: 16 de julho de 2018.

ZABALA, Maria Jesus Conde. **Nuevo Sistema de Justicia Penal Juvenil em España.** In: MÉNDEZ, Emílio García (Org.) **Adolescentes y Responsabilidad Penal.** Buenos Aires: Ad-Hoc, 2001.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.** Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

Wacquant, Loic. **Castigar a los pobres.** Barcelona :Gedisa, 2010.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015. Morte Matadas por armas de Fogo.** Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2015.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-443-6



9 788572 474436